



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



PREGÃO ELETRÔNICO

1014/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

06/11/2025 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA DO LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
14. FORO	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	37
ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO – ART. 7º CF	38
ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI	39
ANEXO V – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO	40
ANEXO VI – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS	41
ANEXO VII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	43
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO	44
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	56
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP	58



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1014/2025

(Processo de Despesa nº00105/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede nesta cidade de Franca – SP, à Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, inscrita no CNPJ sob nº 49.219.538/0001-80, por determinação do Senhor Presidente VEREADOR DANIEL BASSI, e por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

- 1.1. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.
- 1.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4. A sessão pública de processamento da licitação será conduzida por pregoeiro, com suporte da Equipe de Apoio designados, como consta nos autos do processo em epígrafe, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 1.5. O certame será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas em sua página respectiva a processos licitatórios (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 1.6. O Edital estará disponível gratuitamente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Franca e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.7. O presente edital se submete integralmente à Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será dividida em LOTES, formados por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta; e

4.13. O valor final ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total da oferta do lote expresso em Reais (R\$);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$1,00 (UM REAL)*
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **MEIO ELETRÔNICO VIA E-MAIL**.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

9.3.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

9.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.franca.sp.leg.br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail willian.cg@franca.sp.leg.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Franca, disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.franca.sp.leg.br>, e na plataforma do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço

Anexo VII - Minuta de Contrato

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação

Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

14. FORO

14.1. Para as questões suscitadas no transcorrer deste Procedimento Licitatório, bem como na execução de futuro contrato, não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam.

Câmara Municipal de Franca, 16 de outubro de 2025.

VEREADOR DANIEL BASSI

Presidente da Câmara Municipal de Franca



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE DESPESA Nº 105/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01014/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DO LOTE

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **instituições financeiras** para a prestação de serviços bancários, compreendendo:
 - 1.1.1. **Lote 1:** movimentação das disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Franca, bem como execução de pagamentos diversos, inclusive a fornecedores, mediante a centralização das contas bancárias de titularidade do órgão;
 - 1.1.2. **Lote 2:** processamento da **folha de pagamento** de servidores ativos, efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e agentes políticos da Câmara Municipal de Franca, abrangendo abertura, manutenção e movimentação de contas-salário.
- 1.2. A contratação será realizada sob a forma de **concessão onerosa**, em que as instituições financeiras disputarão a outorga de exclusividade para operar os serviços, mediante o pagamento de valor ofertado à Câmara Municipal, conforme previsto no edital.
- 1.3. A vigência inicial do contrato será de **60 (sessenta) meses**, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, as normas do Banco Central do Brasil e as disposições do edital e contrato, garantindo-se eficiência, segurança, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de serviços bancários para a Câmara Municipal de Franca justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade, segurança e eficiência na gestão das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo, bem como garantir o processamento adequado da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos.
- 2.2. A centralização das contas da Câmara em instituição financeira pública, no âmbito do Lote 1, atende ao disposto na legislação vigente e possibilita maior controle da execução orçamentária e financeira, além de reduzir riscos operacionais.



- 2.3. Quanto ao Lote 2, a disponibilização de folha de pagamento por instituição financeira (pública ou privada) tem por finalidade facilitar a movimentação dos vencimentos dos servidores e agentes políticos, garantindo comodidade, segurança e maior acesso a serviços bancários, sem ônus para os beneficiários.
- 2.4. A adoção da modalidade de concessão onerosa, com disputa entre instituições financeiras pela outorga de exclusividade, proporciona à Administração uma fonte de receita adicional, assegurando o princípio da economicidade e a maximização do interesse público.
- 2.5. A contratação observará as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo conduzida por meio de Pregão Eletrônico, do tipo maior oferta, em razão de tratar-se de serviço bancário considerado de natureza comum, nos termos do edital.
- 2.6. O serviço a ser contratado insere-se no contexto da atuação administrativa da Câmara Municipal de Franca, constituindo-se como atividade de apoio essencial ao funcionamento regular do órgão e ao cumprimento de sua missão institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de concessão onerosa, de instituições financeiras legalmente habilitadas a operar no Sistema Financeiro Nacional, para prestação dos seguintes serviços:

3.1.1. Lote 1 – Gestão das disponibilidades de caixa e pagamentos a fornecedores:

- 3.1.1.1. abertura e manutenção de contas correntes específicas da Câmara Municipal de Franca;
- 3.1.1.2. movimentação de disponibilidades de caixa do órgão;
- 3.1.1.3. execução de ordens de pagamento a fornecedores e terceiros;
- 3.1.1.4. disponibilização de canais de atendimento presencial e eletrônico para a realização de transações financeiras;
- 3.1.1.5. fornecimento de extratos, relatórios e conciliações eletrônicas, com integração a sistemas de contabilidade e execução orçamentária.

3.1.2. Lote 2 – Processamento da folha de pagamento:

- 3.1.2.1. processamento da folha de pagamento mensal de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos;
- 3.1.2.2. abertura, manutenção e movimentação de contas-salário para todos os beneficiários, sem ônus para os mesmos;
- 3.1.2.3. disponibilização de rede de atendimento físico e eletrônico para saque e movimentação de salários;
- 3.1.2.4. integração do processamento de crédito em conta com os sistemas administrativos da Câmara Municipal de Franca;
- 3.1.2.5. fornecimento de relatórios mensais de processamento e conciliação.



3.2. O ciclo de vida da contratação envolve:

- 3.2.1. fase inicial de migração das contas e adaptação dos sistemas;
- 3.2.2. execução continuada durante a vigência do contrato, com atendimento mensal às obrigações contratuais;
- 3.2.3. disponibilização de suporte e manutenção contínuos;
- 3.2.4. entrega de relatórios periódicos para fins de fiscalização e acompanhamento;
- 3.2.5. encerramento mediante quitação das obrigações contratuais e transferência de informações financeiras, caso haja substituição de instituição financeira.

3.3. A solução proposta assegura **padronização, segurança da informação, economicidade e transparência**, permitindo que a Câmara Municipal de Franca cumpra suas obrigações legais, administrativas e financeiras de forma eficiente e segura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

- 4.1. A instituição financeira deverá estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em situação regular junto ao Sistema Financeiro Nacional;
- 4.2. O atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às regulamentações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central;
- 4.3. Manutenção de agência ou posto de atendimento bancário em funcionamento no Município de Franca/SP, capaz de atender à demanda da Câmara Municipal;
- 4.4. Disponibilização de canais eletrônicos (internet banking, aplicativos móveis, sistemas integráveis) para consulta e movimentação dos recursos;
- 4.5. Garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações financeiras e cadastrais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.6. Requisitos específicos – Lote 1 (Disponibilidades de caixa e pagamentos a fornecedores)

- 4.6.1. Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes da Câmara Municipal de Franca, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- 4.6.2. Centralização e movimentação financeira da Câmara Municipal de Franca, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 4.6.3. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Câmara a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- 4.6.4. Centralização da aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Câmara;
- 4.6.5. Centralização dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que a Câmara possua autonomia na definição do banco depositário.
- 4.6.6. Para a prestação de serviços de controle das disponibilidades de caixa e pagamento de fornecedores (conta movimento/conta corrente da Câmara Municipal de Franca) a instituição financeira, deverá obrigatoriamente ser um banco público, em conformidade com o § 3º do Art. 164 da Constituição Federal.
- 4.6.7. A oferta mínima poderá ser de R\$ 0,00 (zero real);
- 4.6.8. Valores superiores a este serão recolhidos aos cofres da Prefeitura, através de guia para pagamento na rede bancária, com a classificação da receita patrimonial a ser indicada oportunamente pela contratante.
- 4.6.9. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título e expresso em moeda corrente nacional.
- 4.6.10. O pagamento deverá ser efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

TABELA: DADOS APROXIMADOS REFERENTES AO VOLUME FINANCEIRO ANUAL – 2023 À 2026

ANO	VALOR REPASSADO À CÂMARA
2023	R\$ 19.361.268,00
2024	R\$ 19.992.000,00
2025	R\$ 26.383.260,00
2026	R\$ 40.568.772,00

4.7. Requisitos específicos – Lote 2 (Folha de pagamento):

- 4.7.1. Contratação de instituição financeira para centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Franca, que hoje representa 93 (noventa e três) servidores, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



remuneração com a Câmara, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Câmara;

- 4.7.2. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Franca, mediante consignação em folha de pagamento.
- 4.7.3. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra de instituição bancária diferente e da qual sejam titulares, sem custos, nos termos das Resoluções nº 3.402/2006 e 4.639/2018 do Banco Central do Brasil;
- 4.7.4. A oferta mínima poderá ser de R\$ 0,00 (zero real);
- 4.7.5. Valores superiores a este serão recolhidos aos cofres da Prefeitura, através de guia para pagamento na rede bancária, com a classificação da receita patrimonial a ser indicada oportunamente pela contratante.
- 4.7.6. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título e expresso em moeda corrente nacional.
- 4.7.7. O pagamento deverá ser efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- 4.7.8. O número de servidores ativos, efetivos e comissionados, estão descritos de acordo com a realidade atual, podendo variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimento;
- 4.7.9. Os dados financeiros e quantitativos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para mais ou para menos em relação a exercícios futuros;
- 4.7.10. À Instituição Financeira contratada serão repassados os valores correspondentes à folha de pagamento líquida.
- 4.7.11. A indicação da conta de depósitos a ser creditada, no caso de portabilidade, deverá ser objeto de comunicação pelo servidor à Instituição Financeira contratada.
- 4.7.12. O servidor terá isenção de tarifas pelo fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 e alterações – BACEN.
- 4.7.13. Ao servidor que optar pela movimentação de sua conta corrente na Instituição Financeira contratada, deverão ser fornecidos os serviços definidos em legislação própria do Banco Central.
- 4.7.14. O contratante poderá solicitar à licitante vencedora a abertura de tantas contas quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional.
- 4.7.15. Será concedido à vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores do Poder Legislativo Municipal, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- 4.7.16. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



4.7.17. A Câmara estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em conta salário, conta corrente ou conta poupança dos servidores.

VALOR LÍQUIDO FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 697.552,37
VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 1.004.860,07

TABELA: DADOS APROXIMADOS REFERENTES À PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 3.000,00	7
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	21
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	22
De R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	26
Acima de R\$9.000,01	19
TOTAL GERAL	93

Obs: Agentes políticos e servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo (salários brutos e líquidos, mês de referência: Agosto/2025)

4.8. Requisitos de suporte e continuidade:

- 4.8.1. Prestação de atendimento técnico-administrativo permanente;
- 4.8.2. Garantia de suporte remoto e presencial sempre que solicitado;
- 4.8.3. Continuidade dos serviços, ainda que em situações de contingência, mediante plano de continuidade de negócios;
- 4.8.4. Cumprimento integral dos prazos de repasse e processamento financeiro definidos no contrato.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução dos serviços bancários será realizada pela instituição financeira contratada a partir da assinatura do contrato e da efetiva migração das contas e dados necessários. A Câmara Municipal de Franca manterá interlocução direta com a instituição para acompanhamento das operações e solução de demandas.

Etapas iniciais de implantação

- 5.2. Abertura das contas institucionais da Câmara Municipal de Franca e adequação dos sistemas eletrônicos de gestão financeira (Lote 1);



- 5.3. Levantamento dos servidores e agentes políticos beneficiários, abertura das respectivas contas-salário e vinculação ao sistema de folha de pagamento (Lote 2);
- 5.4. Disponibilização de equipe técnica da instituição financeira para orientar e apoiar a migração dos dados e processos, garantindo a continuidade das operações.

Rotina de execução – Lote 1

- 5.5. Processamento de ordens de pagamento eletrônicas emitidas pela Câmara Municipal, dentro dos prazos legais e regulamentares;
- 5.6. Disponibilização de extratos eletrônicos diários e relatórios consolidados semanais e mensais;
- 5.7. Atendimento às demandas de conciliação bancária, integração contábil e relatórios administrativos;
- 5.8. Garantia de disponibilidade mínima de canais eletrônicos e físicos para realização das transações financeiras.
- 5.9. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar **cartões corporativos institucionais** vinculados às contas da Câmara Municipal de Franca, destinados ao uso exclusivo em **adiantamentos de diárias, deslocamentos e numerários de servidores, vereadores e assessores**, conforme autorização prévia da Administração;
 - 5.9.1. Os cartões deverão permitir **limitação de valores, controle individualizado por portador e extratos eletrônicos consolidados**, garantindo a rastreabilidade das despesas;
 - 5.9.2. Os lançamentos deverão integrar-se aos sistemas de gestão financeira e contábil da Câmara Municipal, de forma a assegurar a conciliação automática e a transparência das operações;
 - 5.9.3. É vedada a cobrança de tarifas bancárias ou anuidades associadas aos cartões corporativos;
 - 5.9.4. O uso dos cartões deverá observar as normas internas da Câmara Municipal e a legislação vigente sobre suprimento de fundos e adiantamentos.

Rotina de execução – Lote 2

- 5.10. Processamento mensal da folha de pagamento, em data definida pela Câmara Municipal de Franca;
- 5.11. Crédito em conta dos salários dos servidores e agentes políticos, sem ônus para os beneficiários;
- 5.12. Atendimento a solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de dados cadastrais de beneficiários, no prazo máximo de 48 horas úteis;
- 5.13. Fornecimento de relatórios mensais de execução da folha, em formato eletrônico e compatível com os sistemas administrativos da Câmara.

Execução continuada e suporte

- 5.14. Prestação de serviços ao longo de toda a vigência contratual, com atendimento ininterrupto das operações bancárias;



- 5.15. Suporte técnico-administrativo disponível em horário comercial e canal emergencial para incidentes críticos;
- 5.16. Atualizações e melhorias nos canais eletrônicos e sistemas de integração, sem custos adicionais para a Câmara Municipal;
- 5.17. Cumprimento de requisitos de segurança da informação, confidencialidade e rastreabilidade das transações.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Vigência Contratual

- 6.7. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar do dia 08 de março de 2026.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Forma de remuneração

- 7.1.1. A seleção dar-se-á pelo **Pregão Eletrônico, tipo maior oferta por lote**, em que a instituição financeira vencedora ofertará proposta de valor a ser pago à Câmara Municipal de Franca como contrapartida pela outorga.



7.2. Outorga

7.2.1. O valor ofertado pela instituição financeira adjudicatária será pago à Câmara Municipal de Franca em parcela única, no prazo máximo definido no edital, contado da assinatura do contrato;

7.2.2. O não recolhimento do valor no prazo estabelecido ensejará a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da rescisão do ajuste.

7.3. Obrigações de execução continuada

7.3.1. Embora não haja pagamentos mensais pela Administração, a execução do contrato será medida de acordo com os seguintes critérios:

7.3.1.1. Regularidade no processamento dos pagamentos a fornecedores e movimentação de caixa (Lote 1);

7.3.1.2. Regularidade no processamento da folha de pagamento e crédito aos beneficiários (Lote 2);

7.3.1.3. Cumprimento integral dos requisitos de qualidade, segurança e disponibilidade dos serviços bancários;

7.3.1.4. Entrega tempestiva de relatórios mensais de execução e conciliação.

7.4. Medição e avaliação

7.4.1. O atendimento às condições acima será verificado mensalmente pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante análise de relatórios, extratos e conciliações apresentadas pela instituição contratada.

7.5. Sanções e glosas

7.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar:

7.5.1.1. aplicação de sanções administrativas, conforme Lei nº 14.133/2021 e edital;

7.5.1.2. registro de ocorrências que possam impactar em glosas, rescisão contratual e impedimento para futuras contratações com a Administração Pública.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, do tipo **maior oferta de preço (outorga)**, em conformidade com os arts. 6º, inciso XL, 28 e 56 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Objeto da disputa

8.2. As instituições financeiras apresentarão propostas de valor pela outorga da exclusividade para a execução dos serviços:

8.2.1. **Lote 1:** movimentação das disponibilidades de caixa e pagamentos a fornecedores (obrigatoriamente por instituição financeira pública);

8.2.2. **Lote 2:** processamento da folha de pagamento de servidores e agentes políticos (instituição pública ou privada).

Critério de julgamento

8.3. Será considerada vencedora a instituição financeira que apresentar a **maior proposta de outorga** para cada lote, atendidos os requisitos de habilitação;

8.4. Cada lote será adjudicado separadamente, admitindo-se a participação de instituições distintas, desde que respeitada a restrição de que o **Lote 1 somente poderá ser adjudicado a instituição financeira pública.**

Exigências de habilitação

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

8.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.7.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.7.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

8.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



8.8.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.8.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Condições de habilitação

8.9. As instituições licitantes deverão comprovar:

8.9.1. autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

8.9.2. existência de agência ou posto de atendimento no Município de Franca/SP, com capacidade de atendimento compatível;

8.9.3. comprovação de experiência na prestação de serviços bancários a entes públicos ou privados de porte equivalente.

8.10. Critérios complementares de seleção:

8.10.1. Atendimento integral às exigências técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência;

8.10.2. Demonstração de capacidade de integração tecnológica com os sistemas da Câmara Municipal de Franca;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



8.10.3. Compromisso formal com a manutenção das condições de segurança, disponibilidade e qualidade durante toda a vigência do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Natureza da contratação:

9.1.1. A contratação é **onerosa para a instituição financeira** e não gera custos à Câmara Municipal de Franca. A receita advinda da outorga será revertida ao erário.

TABELA: Estimativa de movimentação

LOTE	DESCRIÇÃO	INDICADOR	VOLUME ESTIMADO
1	Disponibilidades de caixa e pagamentos a fornecedores	Volume médio mensal de movimentação	R\$ 2.580.731,00
		Pagamentos a fornecedores	50 ordens/mês
2	Folha de pagamento	Servidores ativos	93
		Volume anual estimado da folha ¹	R\$ 9.600.000,00 (aprox.)
Total	—	—	~R\$ 40.568.772,00 ²

¹ Valor calculado considerando média salarial estimada de R\$ 8.695,65 por servidor (92 servidores x 12 meses).

² Estimativa aproximada de volume anual considerando folha + movimentações de caixa.

9.2. Observações:



9.2.1. Os valores indicados são referenciais, podendo variar conforme a competitividade entre instituições financeiras no Pregão Eletrônico;

9.2.2. A receita efetiva será determinada pela proposta vencedora (maior oferta);

9.2.3. As memórias de cálculo constam do ETP – Serviços Bancários.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Locais de execução

11.1. Agência bancária localizada na sede do Município de Franca/SP, de fácil acesso ao público e aos servidores;

11.2. Instalações da Câmara Municipal de Franca, quando necessário para suporte técnico e operacional;

11.3. Canais eletrônicos e digitais disponibilizados pela instituição financeira contratada.

Regras de recebimento

11.4. **Recebimento provisório:** será considerado realizado a cada mês, com base nos relatórios de execução de pagamentos (Lote 1) e da folha (Lote 2), emitidos pela instituição financeira e conferidos pelo fiscal e gestor do contrato;

11.5. **Recebimento definitivo:** dar-se-á mediante a verificação de conformidade dos serviços prestados, ausência de pendências operacionais e regularidade dos relatórios de conciliação apresentados.

Garantia e manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



11.6. Não se aplica a exigência de garantia contratual, em razão da natureza do objeto, sendo obrigatória a manutenção da qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO II – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 105/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

.....

(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO – ART. 7º CF

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 105/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

.....
(local e data)

Nome completo do Declarante
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 105/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretende exercer seu direito de preferência previsto pela mesma lei.

.....
(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO V – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 105/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, sob as penas da Lei, a INEXISTÊNCIA de qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação em epígrafe, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.....

(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



ANEXO VI – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 105/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1		PARCELA UNICA	1		

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, submetendo-me aos termos que o integram.

Responsável pela assinatura do Contrato – preencher abaixo (obrigatório):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

.....

(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO VII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Elaine Cristina Prado Moscardini de Sousa

Cargo: Contadora

CPF: 389.274.658-30 RG: 47.926.436-3

E-mail: cmf.elainem@gmail.com

Para gerenciar, o Contrato nº /2025, Processo de Despesa nº 00105/2025, Pregão Eletrônico nº 1014/2025 e de conformidade com o Art. 7, §3º da Lei nº 14.133/2024 e Portaria nº /2024.

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Paulo Henrique de Faria Pereira

Cargo: Analista Legislativo

CPF: 374.082.108-65 RG: 34.978,145-x

E-mail: cmf.paulohenrique@gmail.com

Para gerenciar, o Contrato nº /2025, Processo de Despesa nº 00105/2025, Pregão Eletrônico nº 1014/2025 e de conformidade com o Art. 7, §3º da Lei nº 14.133/2024 e Portaria nº /2024.

Câmara Municipal de Franca, xxx de xxx de 2025.

Elaine Cristina Prado Moscardini de Sousa
GESTORA DO CONTRATO

Paulo Henrique de Faria Pereira
FISCAL DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE _____, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA _____,
CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01014/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 105/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **instituições financeiras** para a prestação de serviços bancários, compreendendo:
 - 1.1.1. **LOTE 01:** movimentação das disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Franca, bem como execução de pagamentos diversos, inclusive a fornecedores, mediante a centralização das contas bancárias de titularidade do órgão;
 - 1.1.2. **LOTE 02:** processamento da **folha de pagamento** de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Franca, abrangendo abertura, manutenção e movimentação de contas-salário.
- 1.2. A contratação será realizada sob a forma de **concessão onerosa**, em que as instituições financeiras disputarão a outorga de exclusividade para operar os serviços, mediante o pagamento de valor ofertado à Câmara Municipal, conforme previsto no edital.
- 1.3. A vigência inicial do contrato será de **60 (sessenta) meses**, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 1.4. A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, as normas do Banco Central do Brasil e as disposições do edital e contrato, garantindo-se eficiência, segurança, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.
- 1.5. O objeto deverá ser executado conforme especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante e inseparável deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do dia 08 de março de 2026 e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Franca.
- 2.2. Poderá haver prorrogação por igual período, a pedido da empresa contratada ou da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$.....(.....), em parcela única à vista, a ser quitado pela contratada até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, pelo direito de prestação de serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Franca, mediante crédito a ser efetuado à Prefeitura, através de guia para pagamento na rede bancária, com a classificação da receita patrimonial a ser indicada oportunamente pela contratante.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O presente contrato **estabelece reajuste de preços**, vinculada ao índice IPCA, com data-base fixada na data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Caberá à Câmara Municipal de Franca, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

8.1. Para o LOTE 01

- 8.1.1. Indicar à licitante vencedora, os responsáveis/gestores que responderão perante o Banco da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal;
- 8.1.2. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.
- 8.1.3. Enviar a relação nominal dos fornecedores, contendo os valores a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do pagamento.
- 8.1.4. Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, por meio de sistema informatizado.

8.2. Para o LOTE 02

- 8.2.1. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta salário junto ao licitante.
- 8.2.2. Indicar a licitante vencedora, os responsáveis/gestores que responderão perante o Banco da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal.
- 8.2.3. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.
- 8.2.4. Enviar a relação nominal dos servidores e vereadores, contendo os valores a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela licitante vencedora, com antecedência mínima de 01 dia útil da data dos pagamentos.



8.2.5. Garantir as informações e documentações, de preferência por meio de sistema informatizado necessárias à execução dos serviços por parte da licitante vencedora, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas relativas à execução do objeto, devendo, ainda:

9.1. Para o LOTE 01

- 9.1.1. Indicar à licitadora, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de fornecedores, que auxiliarão os responsáveis/gestores da licitadora na operacionalização do sistema;
- 9.1.2. Fornecer sistema eletrônico para crédito em conta de terceiros (pagamento de fornecedores) e treinamento adequado para seu uso.
- 9.1.3. Fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de Franca, cartões corporativos institucionais vinculados à conta corrente do órgão, destinados à execução de adiantamentos, diárias e numerários de servidores, vereadores e assessores, conforme autorização administrativa;
 - 9.1.3.1. Garantir que os cartões corporativos permitam controle individualizado por portador, limitação de valores e extratos eletrônicos consolidados, acessíveis ao gestor do contrato;
 - 9.1.3.2. Disponibilizar plataforma eletrônica segura para gestão e acompanhamento das transações realizadas com os cartões, integrada aos sistemas contábeis e financeiros da Câmara Municipal;
 - 9.1.3.3. Assegurar que não haja cobrança de tarifas bancárias, anuidades ou encargos financeiros relativos aos cartões corporativos;
 - 9.1.3.4. Prestar suporte técnico e administrativo à Câmara Municipal para emissão, bloqueio, substituição e encerramento dos cartões corporativos, sempre que solicitado;
 - 9.1.3.5. Manter sigilo e segurança das informações relativas às operações e aos dados dos portadores dos cartões, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 9.1.4. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à licitadora, de maneira competitiva no mercado.
- 9.1.5. Possuir software para realização das operações constantes do Edital, respeitando os padrões da FEBRABAN.
- 9.1.6. Manter cópia de todos os arquivos enviados pela licitadora no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.
- 9.1.7. Solicitar anuência da licitadora em caso de implementações de alterações no sistema de pagamentos, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a licitadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 9.1.8. Fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela licitadora.
- 9.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.10. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores cadastrados da licitadora, em conformidade com as informações repassadas pela licitadora.
- 9.1.11. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 9.1.12. A licitante vencedora manterá as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Franca em aplicações de baixo risco em renda fixa e/ou poupança a critério dos gestores da licitante.
- 9.1.13. Em se tratando da conta movimento da Câmara, a própria Câmara se encarregará, através dos setores competentes, de abrir a respectiva conta, sendo certo que a licitante não cobrará tarifa bancária de nenhuma natureza para manutenção desta conta.
- 9.1.14. A Contratante deve autorizar e informar à licitante, via transmissão de dados, no mínimo, 1 (um) dia antes da data do crédito/pagamento, enviando relação de créditos e contas correntes que receberão os créditos.
- 9.1.15. A efetivação dos créditos pela licitante dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do Contratante, junto à Agência.
- 9.1.16. A Contratante fica autorizada, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, a fazê-lo através de outros meios digitais ou documento impresso em último caso, desde que mantidas as demais especificações deste Contrato.
- 9.1.17. A licitante não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros que não forem de sua responsabilidade, visto que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem do Contratante, nos termos avençados neste Contrato.
- 9.1.18. Igualmente, não se responsabilizará a licitante pelas obrigações do Contratante oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.
- 9.1.19. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 9.1.20. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

9.2. Para o **LOTE 02**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 9.2.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consultas, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- 9.2.2. Indicar à licitadora, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os responsáveis/gestores da licitante na operacionalização do sistema de pagamento.
- 9.2.3. A licitante vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente edital, por intermédio de sua agência bancária mais próxima do endereço da CONTRATANTE.
- 9.2.4. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários e vereadores.
- 9.2.5. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado.
- 9.2.6. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo.
- 9.2.7. Manter cópia de todos os arquivos enviados pela licitadora no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.
- 9.2.8. Solicitar anuência da CONTRATANTE em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizadas, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE, funcionários e vereadores.
- 9.2.9. Fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela CONTRATANTE.
- 9.2.10. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela licitante.
- 9.2.11. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.2.12. Possibilitar aos servidores e vereadores a opção pelos serviços que lhe convierem, assegurando-lhes isenção de tarifas pelo prazo de vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, incluindo um plano básico gratuito mensal mínimo de: saques ilimitados, impressão de até quatro extratos e saldos bancários, dez folhas de cheques e uma transferência DOC e TED.
- 9.2.13. Fornecer ao licitante a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias previstos para a abertura das contas e o cadastramento dos servidores e vereadores.
- 9.2.14. Possibilitar a portabilidade de contas bancárias e de empréstimos consignados, bem como outras operações bancárias, conforme Circular nº 003522 do Banco Central do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 9.2.15. A licitante deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 9.2.16. A Câmara, em 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, encaminhará a instituição financeira, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.
- 9.2.17. Recebidas estas informações, a licitante deverá providenciar a abertura das contas em agência específica para o atendimento aos servidores e agentes políticos, definindo juntamente com a Direção da Câmara o cronograma para assinatura dos contratos pertinentes e entrega de documentos, devendo esta assinatura e respectiva entrega de documentos por parte de servidores e agentes políticos ser feita na Câmara. Para tanto, a instituição financeira deverá disponibilizar funcionário(s) para comparecer(em) à Câmara e, dentro do cronograma, realizar as aberturas das contas.
- 9.2.18. Toda a despesa decorrente destas ações correrá por conta da licitante, cabendo à Câmara somente informar/orientar os servidores e vereadores a respeito do procedimento.
- 9.2.19. Em se tratando da conta movimento da Câmara, a própria Câmara se encarregará, através dos setores competentes, de abrir a respectiva conta, sendo certo que a licitante não cobrará tarifa bancária de nenhuma natureza para manutenção desta conta.
- 9.2.20. Caberá a licitante repassar à Câmara os dados cadastrais da conta que forem abertas de cada servidor/vereador, para atualização de cadastro do órgão.
- 9.2.21. A abertura, condições de uso e movimentação da conta corrente dos servidores e vereadores, bem como da conta movimento da Câmara serão as definidas em legislação própria e normas do Banco Central do Brasil.
- 9.2.22. A efetivação dos créditos pela licitante dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência, com 01 (um) dia de antecedência à data dos créditos.
- 9.2.23. O CONTRATANTE deve informar à licitante, através de sua Agência local, o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.
- 9.2.24. O CONTRATANTE fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, a fazê-lo através de outros meios digitais ou documento impresso em último caso, desde que mantidas as demais especificações deste Contrato.
- 9.2.25. O CONTRATANTE permitirá que a licitante autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente suas contas através de cartão magnético.



- 9.2.26. A licitante não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros no envio de dados transmitidos das folhas de pagamentos, visto que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem do CONTRATANTE, nos termos avençados neste Contrato.
- 9.2.27. Igualmente, não se responsabilizará a licitante pelas obrigações do CONTRATANTE oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.
- 9.2.28. A CONTRATANTE se obriga a comunicar a licitante, imediatamente, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.
- 9.2.29. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 9.2.30. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.
- 9.2.31. Fornecer sistema eletrônico para pagamento de remunerações de folha de pagamento e treinamento adequado para seu uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. **Multa**
- 11.2.4.1. Moratória de até 10% sobre o valor total contrato, quando descumprido qualquer cláusula do contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de](#)



2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Franca, na dotação abaixo discriminada:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, XX de setembro de 2025.

Daniel Henrique Silva Bassi

Presidente da Câmara Municipal de Franca

Representante

Empresa

Testemunhas:

Nome

RG ou CPF

Nome

RG ou CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)